

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UP AE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro **VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita em seu órgão de classe OAB/PE sob o nº 1678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.498/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 275, CEP 51.110-000, Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços de assistência jurídica em consultoria, contencioso administrativo e cível, referente a casos decorrentes de assistência aos pacientes da UP AE Caruaru, gerida através do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO

2.1 - A **CONTRATADA** guardará irrestrito e absoluto sigilo sobre as circunstâncias e serviços de que intervier ou tiver conhecimento, em função do presente contrato.
2.2 - As informações adquiridas por outros meios, aquelas de domínio público ou de divulgação autorizada pela **CONTRATANTE** não estarão abrangidas pelo sigilo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2 – Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 – Em qualquer hipótese, além dos honorários contratuais porventura acordados, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB, fará o **CONTRATADO** jus aos honorários advocatícios que forem arbitrados na demanda judicial em que a **CONTRATANTE** for vencedora, a serem pagos pela parte sucumbente.

3.4 – O valor acima pactuado será reajustado automaticamente após o período de 12 (doze) meses, com base no índice do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS PROCESSUAIS

4.1 – Os custos necessários à realização dos serviços correm por conta da **CONTRATANTE**, tais como custas processuais, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, taxas ou emolumentos, tributos e demais despesas desta natureza, bem como não compreendem viagens e deslocamentos fora da região metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ressalvando-se aqueles que este se comprometa a providenciar.

5.1.1. Os documentos necessários às medidas a serem tomadas que estiverem a cargo da **CONTRATANTE** e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência do seu direito, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isenta a **CONTRATADA** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

5.1.2. Os documentos copiados devem ser, quando necessário, autenticados por notário público e os que necessitem ser vertidos para o vernáculo, devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

5.1.3. A **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar à **CONTRATADA** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, estes possam postular dilação de prazo ao Juízo.

F.R.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato tem como vigência o período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

6.2 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a vontade unilateral de qualquer das partes, bastando que o interessado na rescisão comunique sua vontade por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o desejado encerramento, permanecendo devido, contudo, pela **CONTRATANTE**, os honorários pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

7.1 – A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte da **CONTRATADA** e seus sócios, advogados contratados, colaboradores e estagiários para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MEIOS

8.1 – A presente contratação é de atividade-meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou obrigação de indenizar.

CLÁUSULA NONA - DEMANDA CONTRATADA:

9.1 – Os serviços ora contratados compreendem uma demanda de patrocínio contencioso de até 25 (vinte e cinco) processos judiciais.

9.2 – Caso seja ultrapassado o limite supracitado, será cobrado um valor extra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por processo além da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes acima qualificadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Recife, 01 de janeiro de 2019.

Felipe Costa Leão Bt

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE CARUARU

[Assinatura]
VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: *Amanda Figueirôa*
CPF: 089.359.394-02

[Assinatura]
Nome: *MUSA M.F. SILVA*
CPF: 047.038.284-01